



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/96

Estabelece critérios para a cobrança do ISQN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-LOM; E, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 62/67, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETA:

Art. 1º - Os valores para efetiva cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISQN, de conformidade com a legislação em vigor, para o exercício em curso, obedecerá ao seguinte critério:

- a) Licença de Localização para estabelecimentos devidamente cadastrado, renovação, R\$ 17,25;
- b) As empresas prestadoras de serviço direto ou indireto estabelecidas no Município, referente a arrecadação efetiva, por estimativa terão acréscimo de 19,5% (Dezenove e Meio Por Cento), sendo dispensadas desta cobrança mediante a apresentação do talonário emitido pela prestação do serviço, o qual servirá de base para a cobrança da alíquota de 2,5 % (Dois e Meio Por Cento);
- c) As taxas e emolumentos serão cobrados de conformidade com o anexo ao presente Decreto.
- d) O prazo para pagamento deste Imposto obedecerá ao cronograma anual pré-estabelecido pelo setor competente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 15 de janeiro de 1996


Antônio Torres de Castro
PREFEITO MUNICIPAL